
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0022739869/2024 - SAP.LCT

Joinville, 09 de setembro de 2024.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS BALÍSTICOS NÍVEL II, A SEREM UTILIZADAS EXCLUSIVAMENTE PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

IMPUGNANTE: TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** contra os termos do Edital **Pregão Eletrônico nº 285/2024**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, visando a **Aquisição de Painéis balísticos nível II, a serem utilizadas exclusivamente pelos Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a **tempo** e modo perante a Administração Pública. Segue o texto para compreensão:

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista que foi recebida em 09 de setembro de 2024, ou seja, após o prazo determinado pelo instrumento convocatório, tendo em vista que a abertura do processo está agendada para dia 11/09/2024.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, por ser apresentada fora do prazo previsto no Edital, conforme dispõe o subitem 11.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2024, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/09/2024, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/09/2024, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022739869** e o código CRC **5BD3DD96**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br